



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Contratos e Convênios (CCON/DLC/PROPLAG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>

Lavras/MG, CEP 37203-202

CONTRATO Nº 017/2023-UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BAYER S.A E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **BAYER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.459.628/0043-74, Inscrição Estadual nº 149.511.409.116, sediada na Rua Domingos Jorge, nº 1100, Bairro Socorro, CEP: 04779-900 - São Paulo, SP doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) por seus procuradores, Sr. **JULIANO NEGRISIOLO DELLA VALLE** portador do CPF/MF nº ***.247.908-** e Sr. **MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**, portador do CPF/MF nº ***023.806-**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, inscrito no CPF nº ***.259.806-**, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, Seção 2, página 1, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* da UFLA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 101, de 4/7/2022, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/2022, Seção 1, página 125, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 104, de 20/12/2021, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **DANIELA MEIRELLES ANDRADE**, portadora do CPF nº ***.089.376-**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos nºs 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, pela Resolução CUNI/UFLA nº 073, de 4 de novembro de 2021, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** por meio da execução do Projeto intitulado "Avaliação de eficácia agrônômica de tratamento sanitário de sementes de espécies de interesse econômico no Brasil - safra 2022".

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Projeto citado no *caput* da presente Cláusula e constante do Processo nº 23090.002648/2023-17, passa a integrar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA** na execução deste Instrumento:

I - por intermédio do **Laboratório Patologia de Sementes**), doravante denominado **LAPS/DFP/UFLA**, na condição de Unidade Executora, realizar as seguintes atividades:

a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

b) supervisionar as atividades previstas neste Instrumento e listadas no respectivo Plano de Trabalho;

c) colocar à disposição, observada a disponibilidade e possibilidade, a infraestrutura necessária às atividades estabelecidas neste Instrumento;

d) prestar à(ao) **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;

e) aprovar os relatórios de execução parciais e final elaborados pelo Coordenador da **CONTRATADA**;

f) deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

g) As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

h) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a devida comprovação do credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (“MAPA”) nos termos das Instruções Normativas 36/2009 e 53/2013, fornecendo documentação suficiente a comprovar que se encontra habilitada inclusive para conduzir ensaios com defensivos agrícolas e fertilizantes.

i) A **CONTRATADA** deverá permanecer devidamente credenciada e habilitada junto ao MAPA durante todo o período do Contrato. Qualquer alteração no credenciamento com possível impacto à prestação dos Serviços deverá ser imediatamente reportada à **CONTRATANTE**.

j) A **CONTRATADA** deverá informar o MAPA sobre a realização dos ensaios objetos deste Contrato nos prazos e forma exigidos pelo ministério.

II - por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quinta, inciso I, deste Instrumento:

a) executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

b) observar e fazer com que os servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

c) selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

d) aprovar as despesas a serem realizadas pela **INTERVENIENTE** e atestar o recebimento dos bens ou serviços por ela adquiridos;

e) elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

f) encaminhar os relatórios de execução à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS** da **CONTRATADA**, doravante denominada **DLC/UFLA**, após aprovação do titular do LAPS no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução da etapa/fase.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, na execução deste Instrumento:

I - fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à consecução do objeto deste Instrumento;

II - designar, caso seja de seu interesse, um ou mais responsáveis pelo acompanhamento técnico dos trabalhos, bem como por sua representação perante à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE**, quando necessário;

III - proceder ao pagamento do valor constante na Cláusula Sétima à **INTERVENIENTE**, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

São obrigações da **INTERVENIENTE**, na execução deste Instrumento:

I - promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para dar apoio ao Projeto de que trata a Cláusula Primeira;

II - realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Plano de Trabalho do Projeto e o cronograma de desembolso, englobando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) escrituração contábil;

b) pagamentos de fornecedores, bolsistas e contratados, bem como dos encargos decorrentes;

c) recebimentos devidos, se for o caso;

d) controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso.

III - realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho do Projeto, realizando, dentre outras, as seguintes atividades:

a) aquisição, recebimento e distribuição de bens;

b) contratação de serviços de pessoas jurídicas;

c) contratação e gestão de pessoas físicas;

d) gestão dos discentes bolsistas, porventura existentes, englobando toda a escrituração necessária;

e) solicitação de certidões, atestados e licenças públicas que se fizerem necessárias à execução do Projeto e, caso necessário, a manutenção atualizada das mesmas.

IV - colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

V - responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao

presente Instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;

VI - obter e manter em vigor quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias à execução do objeto deste Instrumento;

VII - emitir notas fiscais referentes à prestação dos serviços previstos neste Instrumento;

VIII - prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento;

IX - facultar a realização de auditoria pela **CONTRATADA**;

X - prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Terceira;

XI - realizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, outras atividades ou ações necessárias à consecução do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partes designarão seus respectivos coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Coordenador da **CONTRATADA** será designado pelo Reitor por meio de portaria, sendo o responsável por gerenciar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento, cumprindo o disposto no artigo 32 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, bem como por realizar as seguintes ações e ou atividades:

I - gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **INTERVENIENTE** e atestar:

a) as despesas realizadas pela **INTERVENIENTE**;

b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **INTERVENIENTE**; e

c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **INTERVENIENTE**;

II - solicitar à **INTERVENIENTE**:

a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho; e

b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **CONTRATADA**, se for o caso.

III - planejar, organizar e coordenar o funcionamento e as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

IV - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;

V - primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Contrato e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;

VI - providenciar a documentação necessária à manutenção deste Contrato e execução de seu objeto;

VII - realizar a seleção de membros da equipe técnica, caso necessário, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;

VIII - participar da seleção de pessoal a ser contratado pela **INTERVENIENTE** para a execução das atividades descritas no Projeto;

IX - delegar ao coordenador adjunto porventura designado pelo Reitor da **CONTRATADA** as competências que julgar cabíveis no âmbito deste Instrumento, bem como

atribuir-lhes outras funções;

X - proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, se for o caso, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;

XI - elaborar os relatórios técnicos de atividades visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto e submetê-los à aprovação do Fiscal de que trata a Cláusula Sexta. Após a aprovação, remetê-los à **INTERVENIENTE** para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;

b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XII - subscrever juntamente com o Diretor Executivo e o Contador da **INTERVENIENTE** as prestações de contas parciais e a final;

XIII - realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Coordenador da **INTERVENIENTE** será designado por seu Diretor Executivo, sendo responsável por gerenciar as atividades no âmbito deste Contrato, bem como prestar as informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento, sempre que solicitado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **CONTRATADA**, o acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Contrato serão realizados por um Fiscal especialmente designado para este fim, nos termos do caput do artigo 53 da Resolução CUNI nº 073/2021, e que terá como competência avaliar o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, os relatórios de execução e controle técnico do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Fiscal adotará uma sistemática de fiscalização e controle constante em relação à execução orçamentária e financeira do Projeto visando a sua conformidade com as cláusulas e condições previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará à **INTERVENIENTE** e ao Coordenador da **CONTRATADA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (PROPLAG/UFLA)**, para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Fiscal encaminhará à **DLC/UFLA** relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** repassará à **INTERVENIENTE** a quantia de R\$ 81.194,38 (oitenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) como forma de pagamento, que constitui o valor total deste Contrato para todos os fins e efeitos, obedecidas às seguintes condições

I - os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas de R\$ 40.597,19 (quarenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos, sendo a primeira parcela paga após o início dos serviços ora solicitados e a segunda parcela paga na entrega do relatório final.

II - O valor do Contrato não poderá ser superado em hipótese alguma, exceto por regular termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de que trata o *caput* da Cláusula Sétima, serão obrigatoriamente:

I - aplicados no desenvolvimento do Projeto constante da Cláusula Primeira, e de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos de seu Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização para fins não previstos neste Instrumento, sob pena de responsabilização; e

II - movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0364-6, situado na cidade de Lavras/MG, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do disposto na Cláusula Décima Terceira, a **INTERVENIENTE** encaminhará ao Coordenador da **CONTRATADA**:

I - semanalmente, a movimentação financeira, via extratos bancários e/ou contábeis, e atualização dos relatórios de valores a receber, discriminando as receitas e despesas utilizadas; e

II - mensalmente, o balancete contábil e financeiro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela realização das atividades de que trata a Cláusula Quarta, a **INTERVENIENTE** reterá para si, a título de despesas operacionais o valor que lhe for devido no Plano de Trabalho do Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se porventura ao término da vigência deste Instrumento existir saldo remanescente, esse deverá ser destinado à **CONTRATADA**, devendo a **INTERVENIENTE** recolhê-lo por meio de Guia de Recolhimento da União, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **INTERVENIENTE** comunicará à **DCONT/UFLA** todo e qualquer recolhimento realizado na conta única do Tesouro Nacional em favor da **CONTRATADA** e encaminhará cópia de cada Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO À CONTRATADA

Pela divulgação do nome e da imagem da **CONTRATADA**, pelo custo indireto e pela utilização de recurso humano, a **INTERVENIENTE** recolherá as taxas de ressarcimento que forem devidas nos moldes constantes do artigo 45 c/c o artigo 47, ambos da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021, com base no disposto no Anexo II da mesma Resolução e conforme

previsto no Plano de Trabalho do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CONTRATADA NO PROJETO

A **CONTRATADA** autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto no Capítulo III da Resolução CUNI nº 073/2021, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;

b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou

c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RESULTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São considerados resultados aqueles advindos da execução dos serviços previstos no objeto do presente Contrato, conforme Cláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os resultados são de propriedade e titularidade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo considerados, para todos os efeitos de direito, "obra por encomenda".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A **CONTRATADA** terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Contrato, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **INTERVENIENTE** procederá à transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da **CONTRATADA**, por meio de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas e em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partes ou com terceiros pelo período de 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente Contrato, exceto quando as informações se

enquadrem nos seguintes casos:

I - em que as partes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;

II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação o u mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partes;

III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes a responsabilidade por sua divulgação;

IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parte em data anterior à assinatura deste Instrumento;

V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;

VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Contrato toda e quaisquer informações o u dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, e m qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Adicionalmente, as partes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia o u e m trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual da outra parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não deve fazer engenharia reversa, analisar ou tentar determinar a identidade, estrutura ou composição dos materiais confidenciais recebidos da CONTRATANTE, a menos que seja explicitamente exigido neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA devolverá ou destruirá quaisquer informações ou materiais confidenciais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento pela CONTRATADA estará adstrita à anuência prévia da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Contrato pela CONTRATADA deverá ser precedida de anuência da CONTRATANTE, sendo que a parte divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento pela CONTRATADA deverá ser submetida à CONTRATANTE para aprovação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **INTERVENIENTE** deverá apresentar à **DIRETORIA DE CONTABILIDADE** da **CONTRATADA**, doravante denominada **DCONT/UFLA**, a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento,

contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação de pagamentos porventura realizados em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, com a respectiva identificação dos beneficiários;
- VI. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VII. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.241/14 e, em caso de contratação direta, as devidas justificativas e documento comprovante da contratação;
- VIII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **CONTRATADA** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- IX. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;
- X. Relatório Técnico elaborado pelo coordenador da **CONTRATADA**, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da **CONTRATADA**, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além da Prestação de Contas Final prevista no caput, caso a vigência deste Instrumento ultrapasse 12 (doze) meses, a **INTERVENIENTE** deverá prestar contas parciais à **CONTRATADA**, semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao do período apurado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **INTERVENIENTE** deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela **CONTRATADA**, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **DCONT/UFLA** é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento, nos termos do artigo 37, §1º da Resolução CUNI/UFLA nº 066/2021 e poderá exigir da **INTERVENIENTE** informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A falta de prestação de contas por parte da **INTERVENIENTE** no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular poderá implicar na imputação das sanções elencadas no artigo 64 da Resolução CUNI/UFLA nº 073/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso XI da Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta são parte integrante da respectiva prestação de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da **CONTRATADA** incorrerá no disposto do artigo 67 da Resolução CUNI nº 073/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de **10 (dez)** meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Este Contrato poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, desde que a parte interessada em denunciá-lo comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inobservância das cláusulas e condições aqui estabelecidas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão deste Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** e dos empregados da **INTERVENIENTE** em relação à **CONTRATANTE**, bem como dos empregados desta(e) em relação às primeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia

autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **CONTRATADA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário - CUNI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais pela **CONTRATADA** ou seus funcionários, servidores, bolsistas, alunos etc, devem também ser aprovados pela **CONTRATANTE** nos termos dispostos na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **CONTRATADA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por uma das partes celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Contrato não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente Instrumento de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFLA.

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR

Reitor

Pela **CONTRATANTE**:

JULIANO NEGRISIOLO DELLA VALLE

Procurador

MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES

Procurador

Pela **FUNDECC**:

DANIELA MEIRELLES ANDRADE

Diretora Executiva

Testemunha:

FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO

CPF: ***.607.676-**

ANEXO I

PROTOCOLO SD23BRAK24

OBJETIVO - Emitir Laudo/Relatório Técnico sobre a eficácia agrônômica do tratamento de sementes de milho com fungicidas químicos no controle de *Stenocarpella maydis* de acordo com a Instrução normativa nº 36, de 24/11/2009 do Ministério de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

EXECUTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UFLA:

Prof. Dr. José da Cruz Machado
37200-000 - Lavras-MG
Fone: (35) 3829-1470 Fax (35) 3829-1283
E-mail: machado@ufla.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA BAYER S : ANA CLAUDIA KLOSOWSKI

QUADRO DE TRATAMENTOS:

1	Testemunha inoculada			
2	Testemunha não inoculada			
3	PTZ - Redigo	FS	300 GA/L	50 ml/100 kg sementes
4	PTZ - Redigo	FS	300 GA/L	100 ml/100 kg sementes
5	Evergol Xtend	FS	308 GA/L	50 ml/100 kg sementes
6	Maxim SL	FS	35 GA/L	150 ml/100 kg sementes

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

Serão utilizados métodos e modelos de avaliação em condições de laboratório e casa de vegetação conforme padrões já estabelecidos pela pesquisa e em concordância com as exigências do MAPA para fins de registros dos produtos.

VALOR DO SERVIÇO - R\$15.597,19 (Quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)

PRODUTO: RET: Redigo - 31820
RET: Evergol Xtend - 128420
RET: Maxim XL - 09499

DATA INÍCIO / TÉRMINO DOS SERVIÇOS - Data de celebração do instrumento / 10 (dez) meses após a celebração.

EXECUÇÃO DO TRABALHO: A cargo da equipe do Laboratório de Patologia de

CENTRO DE CUSTO: MW09C11607

ANEXO II

PROTOCOLO SD23BRAK23

OBJETIVO - Emitir Laudo/Relatório Técnico sobre a eficácia agrônômica do tratamento de sementes de milho com fungicidas químicos no controle de *Pythium aphanidermatum* de acordo com a Instrução normativa nº 36, de 24/11/2009 do Ministério de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

EXECUTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UFLA:

Prof. Dr. José da Cruz Machado
37200-000 - Lavras-MG
Fone: (35) 3829-1470 Fax (35) 3829-1283
E-mail: machado@ufla.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA BAYER SA : ANA CLAUDIA KLOSOWSKI

QUADRO DE TRATAMENTOS:

1	Testemunha inoculada			
2	Testemunha não inoculada			
3	PTZ - Redigo	FS	300 GA/L	50 ml/100 kg sementes
4	PTZ - Redigo	FS	300 GA/L	100 ml/100 kg sementes
5	Evergol Xtend	FS	308 GA/L	50 ml/100 kg sementes
6	Maxim SL	FS	35 GA/L	150 ml/100 kg sementes

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

Serão utilizados métodos e modelos de avaliação em condições de laboratório e casa de vegetação conforme padrões já estabelecidos pela pesquisa e em concordância com as exigências do MAPA para fins de registros dos produtos.

VALOR DO SERVIÇO - R\$ R\$15.597,19 (Quinze mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezenove centavos)

PRODUTO: RET: Redigo - 31820
RET: Evergol Xtend - 128420
RET: Maxim XL - 09499

DATA INÍCIO / TÉRMINO DOS SERVIÇOS - Data de celebração do instrumento / 10 (dez)

meses após a celebração.

EXECUÇÃO DO TRABALHO: A cargo da equipe do Laboratório de Patologia de Sementes/DFP/UFLA.

CENTRO DE CUSTO: MW09C11607

ANEXO III

PROCOLO: PROJETO ESPECIALISTAS TS

OBJETIVO - Emitir Laudo/Relatório Técnico sobre a eficácia agronômica do tratamento de sementes de soja com fungicidas químicos no controle de *Phytophthora sojae* de acordo com a Instrução normativa nº 36, de 24/11/2009 do Ministério de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

EXECUTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UFLA:

Prof. Dr. José da Cruz Machado
37200-000 - Lavras-MG
Fone: (35) 3829-1470 Fax (35) 3829-1283
E-mail: machado@ufla.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA BAYER SA:

BRUNO VILARINO | XIMENA VILELA

QUADRO DE TRATAMENTOS:

Nº		ml ou g /100 kg de sem.
1	Testemunha	
2	Testemunha	
2	Inoculada	
3	Redigo	30,00
3	Apron	100,00
4	Apron	100,00
5	Redigo	30,00
5	Maxim Advanced	100,00
6	Maxim Advanced	100,00
7	Redigo	30,00
7	Certeza N	200,00
8	Certeza N	200,00
9	Redigo	30,00
9	Vitavax Thiram	300,00
10	Vitavax Thiram	300,00
11	Redigo	30,00
11	Standak Top	200,00
12	Standak Top	200,00
13	Redigo	30,00
13	Flint	20,00

14	Redigo	30,00
14	Evergol	40,00
15	Evergol	40,00
16	Redigo	30,00

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

Serão utilizados métodos e modelos de avaliação em condições de laboratório e casa de vegetação conforme padrões já estabelecidos pela pesquisa e em concordância com as exigências do MAPA para fins de registros dos produtos.

VALOR DO SERVIÇO - R\$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

PRODUTO: RET: Redigo: 1474/2021
RET: Evergol: 128420

DATA INÍCIO / TÉRMINO DOS SERVIÇOS - Data de celebração do instrumento / 10 (dez) meses após a celebração.

EXECUÇÃO DO TRABALHO: A cargo da equipe do Laboratório de Patologia de Sementes/DFP/UFLA

CENTRO DE CUSTO: MW09LA0600

ANEXO IV

PROTOCOLO: PROJETO ESPECIALISTAS TS

OBJETIVO - Emitir Laudo/Relatório Técnico sobre a eficácia agronômica do tratamento de sementes de soja com fungicidas químicos no controle de *Colletotricum truncatum*, *Phomopsis sojae* e *Sclerotinia sclerotiorum* de acordo com a Instrução normativa nº 36, de 24/11/2009 do Ministério de Agricultura, Abastecimento e Pecuária.

EXECUTOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UFLA:

Prof. Dr. José da Cruz Machado
37200-000 - Lavras-MG
Fone: (35) 3829-1470 Fax (35) 3829-1283
E-mail: machado@ufla.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA BAYER SA:

BRUNO VILARINO | XIMENA VILELA

QUADRO DE TRATAMENTOS:

Nº		MI ou g /100 kg de sem.
1	Testemunha	
2	Testemunha	
2	Inoculada	

3	Redigo	30,00
3	Apron	100,00
4	Apron	100,00
5	Redigo	30,00
5	Maxim Advanced	100,00
6	Maxim Advanced	100,00
7	Redigo	30,00
7	Certeza N	200,00
8	Certeza N	200,00
9	Redigo	30,00
9	Vitavax Thiram	300,00
10	Vitavax Thiram	300,00
11	Redigo	30,00
11	Standak Top	200,00
12	Standak Top	200,00
13	Redigo	30,00
13	Flint	20,00
14	Redigo	30,00
14	Evergol	40,00
15	Evergol	40,00
16	Redigo	30,00

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS ENSAIOS

Serão utilizados métodos e modelos de avaliação em condições de laboratório e casa de vegetação conforme padrões já estabelecidos pela pesquisa e em concordância com as exigências do MAPA para fins de registros dos produtos.

VALOR DO SERVIÇO - R\$37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)

PRODUTO: RET: Redigo: 1474/2021
RET: Evergol: 128420

DATA INÍCIO / TÉRMINO DOS SERVIÇOS - Data de celebração do instrumento / 10 (dez) meses após a celebração. **EXECUÇÃO DO TRABALHO:** A cargo da equipe do Laboratório de Patologia de Sementes/DFP/UFLA

CENTRO DE CUSTO: MW09LA0600



BR135322091347P



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GUIMARAES, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Meirelles Andrade, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO NEGRISIOLO DELLA VALLE, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA DA SILVA BOTELHO, Assistente em Administração**, em 27/03/2023, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 28/03/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036357** e o código CRC **F50200F0**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0036357

Referência: Processo nº 23090.002648/2023-59

PROJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Avaliação de eficácia agrônômica de tratamento sanitário de sementes de espécies de interesse econômico no Brasil – safra 2022

2. ÓRGÃO EXECUTOR

DEPARTAMENTO DE FITOPATOLOGIA

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Pesquisa | <input type="checkbox"/> Inovação Tecnológica |
| <input checked="" type="checkbox"/> Extensão | <input type="checkbox"/> Extensão Tecnológica |
| <input type="checkbox"/> Ensino | <input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional |

4. RESUMO DO PROJETO

O presente projeto tem como foco principal fortalecer as atividades desenvolvidas no campo da extensão universitária por meio do Laboratório/Setor de Patologia de Sementes, cujos trabalhos de prestação de serviços geram como produto as condições necessárias à disseminação do conhecimento no campo/área da Patologia de Sementes. Busca se portanto com este tipo de atividade de extensão criar condições e oportunidades na Instituição para aprimorar o nível de ensino e sugerir temas para investigações nas áreas abrangidas nestes casos. Com este projeto busca se também atender a uma demanda de Empresas ligadas a sanidade de sementes tendo se como base a condução de ensaios de avaliação de tratamento de sementes de espécies de interesse econômico no Brasil visando ao controle de organismos fitopatogênicos que associam se às sementes destas culturas. Neste projeto de prestação de serviços serão seguidos protocolos propostos pela Empresa contratante tendo se como contrapartida a apresentação ao final do projeto de Relatórios Técnicos de acordo com padrões já existentes para este tipo de atividade.

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

5. INTRODUÇÃO

O Laboratório/Setor de Patologia de Sementes é responsável por apoiar, com qualidade, a formação de futuros profissionais na área de Patologia de Sementes e temas afins, pois permite o aprendizado e treinamento prático de docentes, estudantes de graduação e pós-graduação em diversos aspectos da Patologia de Sementes, melhorando a qualidade dos egressos dos cursos e programas da UFLA e entidades interessadas. O referido Laboratório/Setor foi inaugurado e credenciado pelo MAPA em 1987, com uma área de 600 m², tendo como metas principais desenvolver projetos de pesquisa estratégicos para o Brasil e o fortalecimento das atividades de ensino dos cursos de graduação em Agronomia e pós-graduação em Fitopatologia do Departamento de Fitopatologia, além de atender a demandas no âmbito de extensão universitária. Neste sentido estabeleceu-se um esquema de análises sanitárias de sementes como rotina, e avaliações de eficácia agrônômica do tratamento de sementes, em atendimento a demanda da comunidade.

Ao longo das últimas três décadas, as contribuições oferecidas pelo referido Laboratório foram de reconhecimento nacional e internacional decorrentes da abrangência e qualidade

dos trabalhos executados.

Um aspecto de suma importância para a Universidade Federal de Lavras tem sido a postura do Setor de Patologia de Sementes do DFP em relação a cooperação internacional. Vale destacar o desenvolvimento de Programas de pesquisa, extensão e ensino em todos os níveis com Instituições como Wageningen University and Research Center e International Seed Testing Association (ISTA) além do envolvimento intensivo com a Associação Brasileira de Tecnologia de Sementes (ABRATES).

A proposta, ora em submissão, prevista para um período de 10 meses de duração, tem como foco a expansão e fortalecimento do atendimento à comunidade agrícola na forma prestação de serviços especializados, além da modernização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas ainda pouco exploradas em nosso país. A realização de análises sanitárias em nível de rotina e análises especializadas de sementes, com base em técnicas de maior precisão além de consultoria na área de sanidade de sementes, será ampliada de acordo com a demanda interna e exigências do comércio doméstico e internacional. Importante ressaltar que o Laboratório de Patologia de Sementes da UFLA é atualmente o único Centro dedicado exclusivamente a sanidade de sementes entre as Instituições Públicas de ensino e pesquisa no Brasil e, nesta condição, tem sido referência no país. Ao longo de sua existência, o Laboratório de Patologia de Sementes da UFLA tem sido um parceiro dos mais atuantes em apoio ao MAPA em políticas de Defesa Sanitária, com foco voltado para Sementes.

6. OBJETIVO GERAL

O presente projeto visa promover a manutenção e o desenvolvimento do Laboratório/Setor de Patologia de Sementes, por meio da prestação de serviços que aprimoram os seus processos de gestão (rotinas e funcionamento) melhorando os serviços ofertados ao público interno e externo da UFLA.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Avaliar o desempenho do tratamento de sementes de milho e soja, com produtos químicos, em fase de experimentação, no controle de organismos fitopatogênicos que podem prejudicar o desempenho de sementes destas espécies no Brasil. Os trabalhos serão conduzidos em condições de laboratório e casa de vegetação.

8. JUSTIFICATIVA

Este projeto enquadra-se como uma atividade típica de extensão universitária tendo-se em vista que ele vai ao encontro de uma das missões da UFLA no sentido de atender demandas de diversos setores do segmento agrícola e afins no país. Importante ressaltar que o Lab de Patologia de Sementes da UFLA é referência na área de Sanidade de Sementes no Brasil, tendo já proporcionado contribuições das mais relevantes para o desenvolvimento da agricultura no país. Ressalta-se que por meio deste tipo de projeto os conhecimentos adquiridos e gerados são estendidos tanto nas atividades de ensino na Instituição como adotados pelos setores produtivos relacionados aos temas abordados no projeto. Vale salientar também que o interesse público está claramente evidenciado no projeto considerando-se as oportunidades oferecidas pelo mesmo no sentido de proporcionar melhoria de gestão de rotinas e procedimentos do Laboratório/Setor de Patologia de Sementes, o qual se refletirá pelo aumento na qualidade dos serviços prestados às comunidades interna e externa a Instituição.

9. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

Obtenção e preparo das sementes infectadas. Sementes das cultivares selecionadas serão inoculadas de acordo com a técnica de condicionamento hídrico, desenvolvida e aperfeiçoada na Universidade Federal de Lavras pela equipe executora deste trabalho. Para uma maior parte dos ensaios em proposição, as sementes serão submetidas ao contato direto com a colônia fúngica em

meio BDA (batata, dextrose e ágar) contendo manitol, potencial de -0,8/-1,0 MPa, pelo período de 48- 72 horas a temperatura de 25 °C. Em seguida a inoculação, as sementes serão secas ao ambiente e mantidas em câmara seca e fria até a sua utilização. O mesmo será feito com sementes submetidas apenas ao restritor hídrico (testemunha). No momento da sua utilização, sementes inoculadas, ou apenas incubadas com o restritor hídrico pelo período de 48-72 horas, serão misturadas a sementes não inoculadas e não submetidas à técnica de condicionamento hídrico, mantendo-se sempre a proporção de 20-30% de sementes inoculadas ou submetidas ao restritor hídrico mais 80-70% de sementes sem nenhum tipo de incubação.

Testes laboratoriais

Teste de germinação padrão (Rolo de papel). O teste de germinação será conduzido com 200 sementes inoculadas de cada tratamento (quatro repetições de 50 sementes) distribuídas sobre substrato de papel tipo germitest umedecido com água destilada (2,5 vezes o peso do papel seco), que após a confecção de rolos, serão colocadas em germinador regulado a 25 ± 2 °C. As avaliações serão realizadas conforme os critérios padronizados nas Regras para Análise de Sementes. Os resultados serão avaliados pela porcentagem de plântulas normais.

Teste de sanidade. Por tratamento serão utilizadas 200 sementes, distribuídas em placas de Petri de 15 cm de diâmetro, 25 sementes/placa, cada placa contendo três discos de papel de filtro umedecidos com água destilada e esterilizada. Para sementes de milho as placas permanecerão 24 horas em temperatura de 20 °C, sendo logo após levadas para o freezer a uma temperatura de -20 °C por 24 hs. Em seguida, serão dispostas sob luz negra a uma temperatura de 22°C por um período de 12 dias. Para sementes de soja, serão preparadas placas Petri com substrato umedecido com solução de 2,4-D, concn de 10 ug/m, sendo as mesmas mantidas em incubação em condições semelhantes ao que foi descrito para milho. Em ambos testes as sementes serão examinadas microscopicamente ao final do período de incubação para registro de ocorrência de fungos fitopatogênicos alvos destes estudos. Os resultados serão expressos em porcentagem de sementes infectadas/contaminadas, além do nível percentual de inóculo produzido pelos agentes detectados.

Ensaio em casa de vegetação

Para esta etapa serão preparadas bandejas plásticas 50 x 38 x 11 cm contendo substrato constituído de composto comercial e areia na proporção de 1:1. Para os patógenos não transmitidos por sementes o substrato será contaminado com inóculo preparado em laboratório seguindo se metodologia já recomendada pela Literatura para este tipo de avaliação. Para plantios e condução dos ensaios nestas circunstâncias serão seguidos modelos estatísticos e metodologias já padronizados pela equipe responsável por estes estudos. Serão avaliadas as seguintes variáveis:

Avaliação de estande inicial e estande final. Os estandes serão registrados aos 5-7 (inicial) e aos 28 (final) dias após a sementeira, sendo o valor absoluto transformado em porcentagem.

Avaliação do vigor (IVE). O Índice de velocidade de emergência (IVE) será avaliado por meio de contagens diárias de estandes até a estabilização dos mesmos. Os valores do IVE serão determinados seguindo a fórmula de Maguire (1962).

Avaliação da altura de plantas. A parte aérea de 10 plantas por repetição de cada tratamento aos 28 dias após a sementeira. será medida com régua milimetrada.

Avaliação de peso de planta fresca e seca. Aos 21-28 dias, as plantas emergidas serão cortadas na região do colo e todas as plantas de uma mesma repetição serão pesadas e seguidamente levadas à estufa de circulação forçada de ar, regulada previamente a 70 °C, onde permanecerão por 7 dias e, depois, pesadas novamente. Os resultados serão expressos em g/planta.

Avaliação do índice de doença/dano. Para esta variável, será utilizada uma escala de notas de 0, 1, 2, 4, 5 e 6 onde zero = plantas normais sem sintomas de infecção, 1= plantas com massa abaixo de 10% da massa de plantas oriundas de sementes não inoculadas, 2= plantas com massa acima de 10% da massa de plantas oriundas de sementes não inoculadas, 3= plantas com sintomas leves de infecção (até 30% em comparação com a testemunha), 4= plantas com sintomas severos de infecção (acima de 30% em comparação com a testemunha), 5= plantas mortas em pós-emergência, 6= sementes mortas em pré-emergência. Os valores anotados serão submetidos a fórmula de McKinney (1923) que expressa valores médios percentuais de danos provocados pela doença em avaliação.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado deste Projeto, espera-se ao final de sua execução:

- Fornecimento de laudos/relatórios técnicos que satisfaçam às necessidades do Contratante
- Fortalecimento das atividades de extensão na área de Patologia de Sementes;
- Ajustes das técnicas utilizadas pelo Laboratório/Setor de Patologia de Sementes de acordo com as modernizações ocorridas no período de execução do projeto;
- Consolidação do Laboratório/Setor de Patologia de Sementes como prestador de serviços interno e externo na área de Patologia de Sementes, com reconhecimento a nível estadual/nacional/internacional;
- Capacitação de equipe e estruturação do Laboratório/Setor de Patologia de Sementes para atendimento das demandas da UFLA.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

11. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente projeto será por prazo determinado, com duração de 10 (dez) meses, com a finalidade de desenvolver todo o trabalho e analisar os resultados.

IV – DADOS DO CELEBRANTE

12. CELEBRANTE 2

1. Tipo de participação CONTRATANTE	2. Razão Social Bayer SA		
3. Endereço da sede (av., rua, n°, bairro) Rua Domingos Jorge, 1100		4. CNPJ/MF 18.459.628/0043-74	
5. Cidade/Estado São Paulo - SP		6. CEP 04779-900	7. Telefone (19) 99308-4990
8. Nome do representante legal Juliano Negrisiolo Della Valle			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Gerente de Desenvolvimento	

V – PARTICIPAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

13. FUNDAÇÃO DE APOIO PARTICIPANTE

1. Tipo de participação | 2. Razão Social

INTERVENIENTE		FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL	
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Campus Histórico da UFLA, s/n		4. CNPJ/MF 07.905.127/0001-07	
5. Cidade/Estado Lavras / MG	6. CEP 37200-900	7. Telefone (35) 3829-1907	
8. Nome do representante legal DANIELA MEIRELLES ANDRADE			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Diretora Executiva	13. Data venc. mandato 31/5/2024

14. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO

A Universidade Federal de Lavras possui uma grande demanda interna para gestão da Instituição como um todo, seja na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão – PROPLAG, nos órgãos de aquisição e gestão de materiais (Diretoria de Planejamento e Orçamento - DPO e Diretoria de Materiais e Patrimônio - DMP), área financeira (Diretoria de Contabilidade - Dcont), além disso apresenta um número reduzido de servidores técnicos administrativos para atender a grande demanda existente, bem como a impossibilidade de contratação de pessoas para trabalhos por tempo determinado. Com isso, a UFLA necessita do suporte de uma fundação de apoio para gestão dos recursos financeiros deste projeto.

A Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, credenciada pelos Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação (MCTI) e Ministério da Educação (MEC) e autorizada pelo Conselho Universitário (CUNI/UFLA) como fundação de apoio da UFLA, possui uma equipe técnica especializada e capacitada, sistema de gestão informatizado e online para gestão financeira de recursos provenientes de projetos realizados com a UFLA, instituições de fomento, empresas públicas e privadas dentre outros. Assim, a FUNDECC é a alternativa mais viável para a gestão administrativa deste projeto, pois, conforme estabelecido em seu Estatuto, tem como premissa o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, assessorando a gestão e execução dos projetos.

A Lei nº 8.958/94 em seu art. 3º, §1º, com redação dada pela lei nº 12.863/13 prevê:
 ...que as fundações de apoio, com anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Nacional.

Neste sentido se faz de suma importância a celebração de convênio com a finalidade de repassar à FUNDECC a gestão dos recursos provenientes do presente projeto para que esta Instituição Federal de Ensino Superior consiga executar a parte técnica e atingir os objetivos propostos. Atualmente a UFLA encontra dificuldades na execução de projetos em decorrência das demandas de pessoal, aquisição de insumos e manutenção de bens duráveis, bem como a logística necessária à realização de cada uma das etapas das rotinas realizadas.

A FUNDECC poderá realizar a gestão administrativa, financeira, contábil e de logística, dando autonomia à equipe técnica para realizar a parte técnica do projeto dentro do padrão de excelência esperado para uma Instituição renomada como a UFLA.

VI – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

15. EQUIPE TÉCNICA

15.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função Projeto Coordenador	no 	Nome José da Cruz Machado	CPF
Instituição Universidade Federal de Lavras		Cargo/Função/Discente de: coordenador	Regime de trabalho/estudo de Dedicação parcial
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 02 horas semanais		Metas/Etapa/Fase de que participará Aprovação de projeto, orientações técnicas e análises finais de resultados	
Receberá Pecuniária? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Retribuição	Prazo de recebimento (em meses)	Valor Mensal da Retribuição

15.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Forma de Retribuição	Valor Mensal [R\$]	Duração (meses)	Metas/Atividades
Estágio Técnico	01	12 horas semanais	mensal	2.000,00	8	Atividades de experimentação em análise sanitária de sementes, assim como, montagem e avaliação de ensaios de TS
Apoio técnico	01	8 horas semanais	mensal	400,00	6	Auxílio nas atividades relacionadas ao projeto.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Implementação e execução dos ensaios de laboratório

ETAPA/FASE

Obtenção e multiplicação dos organismos patogênicos , preparo de sementes inoculadas, testes laboratoriais e avaliações .

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 1	Mês 7			16.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Implementação e execução dos ensaios de laboratório.

ETAPA/FASE

Montagem dos testes de laboratório e avaliação dos mesmos.

Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 2	Mês 5			16.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
3	Implementação e execução dos ensaios de casa de vegetação.

ETAPA/FASE				
Preparo de substrato/ bandejas, plantio, condução dos ensaios, avaliações, colheita e análises pós –colheita.				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 2	Mês 5			16.000,00

META	DESCRIÇÃO DA META
4	Preparo de relatórios.

ETAPA/FASE				
Preparo de dados, análises estatísticas, redação com preparo de gráficos e confecção dos relatórios definitivos				
Período de realização (em meses)		Unidade de Medida	Quantidade	Custo total da Etapa/Fase [R\$]
Mês de Início	Mês de Término			
Mês 7	Mês 10			5.168,00

17. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

17.1. MATERIAL DE CONSUMO				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Material para condução de testes em laboratório	n	variável	variável	15.868,00
Material para condução de testes em casa de vegetação	n	variável	variável	9.000,00
Material para preparo de relatórios	n	variável	variável	3.100,00
Gabarito em acrílico para semeadura manual em bandejas	un	02	500,00	1.000,00
			17.1.1. Subtotal da rubrica [R\$]	28.968,00

17.2. MATERIAL PERMANENTE				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
			17.2.1. Subtotal da rubrica [R\$]	

17.3. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)				
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]
Serviços de terceiros de pessoa física	n	variável	variável	6.000,00
Serviços de terceiros de pessoa jurídica (locação de veículos, manutenção de equipamentos)	n	variável	variável	1.000,00
			17.3.1. Subtotal da rubrica [R\$]	7.000,00

17.4. DIÁRIAS E RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM				
Especificação	Unidade de	Quantidade	Valores [R\$]	
			Unitário [R\$]	Total [R\$]

	Medida		[R\$]	
			17.4.1. Subtotal da rubrica [R\$]	

17.5. RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS E BOLSAS DE ESTÁGIO (LEI Nº 11.788/2008)						
Especificação	Carga Horária semanal	Quantidade	Valor unitário [R\$]	Valor mensal [R\$]	Número de meses	Total [R\$]
Estagio técnico supervisionado	12	01	-	2.000,00	8	16.000,00
RPA de Apoio Técnico	8	01	-	400,00	3	1.200,00
					17.5.1. Subtotal da rubrica [R\$]	17.200,00

18. CUSTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO [R\$]	53.168,00
---	------------------

19. DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

	Administrativo	Financeiro	Jurídico	RH	Projetos	Compras
Pessoal	R\$ 1.284,21	R\$ 817,59	R\$ 1.041,41	R\$ 417,71	R\$ 994,23	R\$ 1.198,48
Material de consumo/software	R\$ 70,66	R\$ 44,99	R\$ 57,30	R\$ 22,98	R\$ 54,71	R\$ 65,94
Manutenção móvel/imóvel	R\$ 41,65	R\$ 26,52	R\$ 33,77	R\$ 13,55	R\$ 32,24	R\$ 38,87
Assessorias	R\$ 261,41	R\$ 166,42	R\$ 211,98	R\$ 85,03	R\$ 202,38	R\$ 243,96
Tributos/Anuidades/Encargos	R\$ 10,17	R\$ 6,47	R\$ 8,25	R\$ 3,31	R\$ 7,87	R\$ 9,49
Depreciação Patrimonial	R\$ 62,69	R\$ 39,91	R\$ 50,83	R\$ 20,39	R\$ 48,53	R\$ 58,50
Gestão de Projetos	R\$ 49,28	R\$ 31,38	R\$ 39,96	R\$ 16,03	R\$ 38,15	R\$ 45,99
TOTAL	R\$ 1.780,06	R\$ 1.133,28	R\$ 1.443,51	R\$ 579,00	R\$ 1.378,11	R\$ 1.661,23

19.1. CUSTO TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL [R\$]	7.975,20
---	-----------------

20. SUBTOTAL DO PROJETO [R\$]	61.143,20
--------------------------------------	------------------

21. TAXA DE RESSARCIMENTO À UFLA

Cálculo de acordo com o Capítulo V e o Anexo II da Resolução CUNI nº 073/2021

Descrição	Percentual	Valor [R\$]
21.1. Taxa de Ressarcimento pelo Nome e Imagem (TRNI)	5% valor item 18	2.725,00
21.2. Taxa de Ressarcimento por Custo Indireto (TRCI)	10% valor item 18	5.450,00
21.3. Taxa de Ressarcimento pelos Recursos Humanos (TRRH)	80 h x 148,46 Reais	11.876,80
21.4. Ressarcimento devido à UFLA [R\$]		20.051,18

22. TOTAL DO PROJETO [R\$]	81.194,38
-----------------------------------	------------------

VII – FONTE DOS RECURSOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA CONTRATANTE				
Ano	Mês	Custeio [R\$]	Capital [R\$]	Total [R\$]
01	01	81.194,38	0	81.194,38

			23.1. TOTAIS [R\$]	81.194,38

VIII – BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS PELA UFLA COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

24. RELAÇÃO DE BENS, MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA, BOLSAS PARA DISCENTES ETC					
Tipo	Descrição	Quant.	Valores [R\$]		
			Unit ou Per Capta	Mensal	Total
Capital	Bens permanentes	-	-	-	1.000,00
Serviço	Estágio técnico supervisionado	01	-	2.000,00	16.000,00
24.1. VALOR TOTAL DOS BENEFÍCIOS [R\$]					17.000,00

IX – APROVAÇÃO DO PROJETO

25. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Chefe do Departamento de Fitopatologia, que o Projeto foi apreciado e aprovado *Ad Referendum* do Conselho Departamental conforme Portaria nº 20, anexa a este Projeto.

Nome EDUARDO ALVES	SIAPE [REDACTED]	Ass  Documento assinado digitalmente EDUARDO ALVES Data: 01/03/2023 11:16:46-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Cargo/Função CHEFE DO DFP	Data 30/12/2022	

26. APROVAÇÃO PELO CONTRATANTE

Eu abaixo assinado, na condição de contratante, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Unidade.

Nome Juliano Negrisiolo Della Valle	CPF [REDACTED]	Assinatura JULIANO NEGRISIOLO DELLA VALLE:28224790894  Assinado de forma digital por JULIANO NEGRISIOLO DELLA VALLE: [REDACTED] Dados: 2023.03.20 07:53:22 -03'00'
Cargo Gerente de Desenvolvimento	Data	

27. APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Eu abaixo assinado, na condição de Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Fundação.

Declaro, ainda, que não serão contratadas empresas das quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Nome Daniela Meirelles Andrade	CPF [REDACTED]	Assinatura DANIELA MEIRELLES ANDRADE:02708937685  Assinado de forma digital por DANIELA MEIRELLES ANDRADE: [REDACTED] Dados: 2023.03.17 12:02:52 -03'00'
Cargo Diretora Executiva	Data	

X – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

28. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado e, em especial o disposto na Resolução CUNI nº 073/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - DLC

Fone: (35) 3829-1571 – E-mail: ccon@ufla.br

Declaro, ainda, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, pertencente ao quadro ou do corpo discente da UFLA, como integrante da equipe técnica.

Nome José da Cruz Machado	SIAPE [REDACTED]	Assinatura  Documento assinado digitalmente JOSE DA CRUZ MACHADO Data: 01/03/2023 10:35:06-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
Cargo Professor Colaborador Voluntário	Data 27/12/2022	